

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.058, DE 2021

ALTERA A LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019, PARA CRIAR O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 48-A à Medida Provisória em referência:

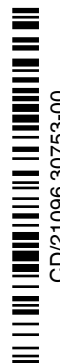
“Art. 48-A Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Previdência:

.....
XI – Acompanhar as ações, os resultados e verificar o cumprimento da legislação aplicável aos direitos da pessoas com deficiência .”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.058, de 28 de julho de 2021, , trata da recriação do Ministério do Trabalho e Previdência, mediante desmembramento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Acrescentamos emenda para incluir entre as competências do Ministério do Trabalho e Previdência acompanhar as ações e os resultados e verificar o cumprimento da legislação aplicável aos direitos das pessoas com deficiência na previdência social.



A Lei 142/2013 garante ao segurado da Previdência Social, com deficiência, o direito de se aposentar com 55 anos (se mulher) ou com 60 anos (se homem) de idade e tempo mínimo de 180 meses de contribuições realizadas e efetivamente trabalhados na condição de pessoa com deficiência ou, ainda, por tempo de contribuição, variando o tempo necessário de contribuição exigido de acordo com o grau da deficiência do homem ou da mulher, sem idade mínima. O INSS tem obrigação legal de orientar os segurados e conceder o melhor benefício possível para cada caso. Portanto é importantíssimo promover o reconhecimento de direito das pessoas com deficiência, assegurando acompanhar as ações, os resultados e verificar a legislação aplicável entre as competências do Ministério do Trabalho e Previdência.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Deputada REJANE DIAS



CD/21096.30753-00